

DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DEPOIMENTO SEM DANO

Milena Lima do Vale
Advogada

Resumo

O presente artigo visa discorrer sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes, abordando as formas pelas quais se manifesta esse tipo de crime e a triste realidade de quem o vivencia, com suas síndromes do segredo na criança e nos familiares e da adição no abusador. Demonstra-se, ainda, o funcionamento do Projeto Depoimento sem Dano, que busca combater o abuso sexual infantil através da inquirição de crianças e adolescentes, de forma menos agressiva possível, com a intervenção de técnicos preparados para tal tarefa. Para isso, defende-se a reflexão sobre a necessidade da atuação de profissionais da Psicologia e Assistência Social na identificação da ocorrência do referido fenômeno, bem como sobre a utilização do Direito Processual Penal de forma interdisciplinar, adequando-o às transformações da sociedade e às demandas que lhe são dirigidas.

Palavras-chave: Abuso sexual de crianças e adolescentes. Inquirição. Depoimento sem dano.

Abstract

This article aims to discuss the sexual abuse of children and adolescents, addressing the ways in which they manifest this type of crime and the sad reality of those who experience it, with its secret syndromes in children and families and adding the abuser. It is shown also the operation of the Project Testimony Without Harm, which seeks to combat child sexual abuse through the questioning of children and adolescents, less aggressive, with the assistance of technicians prepared for this task. To do this, called for the need for reflection on the performance of professionals and Social Psychology in identifying the occurrence of such phenomenon as well as on the use of the Criminal Procedure Law in an interdisciplinary way, adapting it to changes in society and to demands that you are targeting.

Keywords: Sexual abuse of children and adolescents. Inquiry. Evidence without damage.

1 Do abuso sexual de crianças e adolescentes

1.1 Conceito

Apesar da valorização da criança como sujeito de direitos em todo o mundo, sendo crescente a preocupação com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, apesar da maneira como se dão as relações entre os indivíduos, baseadas no respeito aos direitos e às liberdades de cada um, ainda existe, na sociedade, uma das formas mais reprováveis de conduta humana, que é o abuso sexual de crianças e adolescentes.

O conceito de violência sexual vai depender sempre do contexto em que for analisado. Tendo em vista os diferentes padrões sociais, culturais ou históricos existentes na sociedade, é possível que para alguns o abuso sexual seja altamente reprovável, enquanto para outros sejam práticas normais por estarem inseridos dentro de uma determinada cultura.

Conforme Faleiros e Campos (2000, p. 7),

o abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem, excessiva de limites de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, bem como do que pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabu.

Mesmo que a vítima, aparentemente, tenha condições de entender a realidade imposta, trata-se de sujeitos que ainda estão em fase de desenvolvimento e, portanto, numa condição bastante inferior ao do seu agressor, que assume uma posição de dominador frente a eles, restando-lhes pouca chance de reagir ao abuso.

Envolve-se, nessa prática, uma noção de poderio e supõe-se, segundo Gabel (1997, p. 10), uma disfunção em três níveis: “o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo”.

Dentre as formas pelas quais se manifesta, o abuso sexual pode ser intrafamiliar e extrafamiliar. O abuso sexual intrafamiliar envolve um familiar da criança, que pode ou não viver na mesma casa que a vítima, ou seja, pais, pais adotivos, padrastos, irmãos, tios, avós, primos e cunhados. Já o

abuso extrafamiliar envolve pessoas externas ao âmbito da família, como professores, cuidadores, estranhos, conhecidos, vizinhos, amigos da família entre outros.

Assim, a violência sexual extrafamiliar vai ser aquela praticada por pessoas alheias ao convívio da família, mas não necessariamente desconhecidas da criança, enquanto a intrafamiliar é praticada por aqueles que detêm uma relação de consanguinidade, bem como de adoção e socioafetividade, onde se inclui não só a família propriamente dita, mas também sua extensão.

No abuso intrafamiliar, a relação entre a vítima e o abusador é mais próxima do que no extrafamiliar e, por isso, geralmente, as práticas sexuais são menos intrusivas, existindo menos violência física e mais violência emocional. Ocorre que, ao contrário do abuso extrafamiliar, que tende a ocorrer apenas uma ou poucas vezes, tendo em vista a não proximidade entre agressor e vítima, no intrafamiliar, essa prática estende-se por muito mais tempo, o que constitui uma ameaça profunda para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

É justamente, aqui, onde reside um dos grandes erros da sociedade, ao acreditar que o estranho representaria um perigo maior à vítima, quando, na verdade, apenas um pequeno percentual de casos registrados ocorre dessa forma. De acordo com levantamentos, 85% a 90% dos agressores sexuais são conhecidos da criança ou têm uma relação de cuidado, proteção e responsabilidade para com ela.

Segundo Azambuja (2011, p. 93), os responsáveis por cerca de dois terços dos abusos pertencem justamente ao núcleo familiar; apenas um terço é cometido por pessoas conhecidas da vítima, mas que não fazem parte de sua família (vizinho, educador, cuidador), e, raramente, os abusos sexuais são cometidos por pessoas desconhecidas.

Apesar de não haver um perfil determinado de família que se envolve na violência sexual, devem-se sempre levar em consideração os aspectos socioeconômicos, condições de moradia, escolaridade dos pais e da vítima, presença de álcool ou drogas na família, histórico de negligência, abuso físico e sexual na infância da mãe, do pai ou de outro cuidador etc. Frise-se, contudo, que existem famílias, aparentemente, normais em que o abuso sexual também se faz presente. Como bem lembra Furniss (1993, p. 50), “parece não haver diferença nos padrões das famílias com abuso sexual e as outras famílias”.

Se as famílias de baixo poder aquisitivo são as que mais aparecem como envolvidas no abuso sexual infantil, certamente é porque a violência praticada

em camadas sociais mais elevadas não costuma chegar ao Judiciário, tendo em vista a condição da família de mascarar a realidade.

A mais frequente e danosa forma de violência sexual, portanto, ocorre no seio familiar, pois é justamente a família, em quem a criança deposita toda a sua confiança, que participa ativamente da manutenção dessa violência. Isso porque, por mais que, na maioria dos casos, o abusador seja o pai ou o padrasto, a mãe, segundo Zavashi (1991, p. 131), “mesmo conhecendo a relação incestuosa, pode ignorá-la ou mesmo incentivá-la, pois assim sua filha a estará substituindo num papel onde se sente incapaz”.

Contribui ainda para a manutenção dessa violência o interesse da família em manter o segredo para não ser exposta à sociedade. Seria, segundo Furniss (1993, p. 32), “um embate direto com o mito da “Sagrada Família”, na qual as relações intrafamiliares ocorrem de forma saudável e perfeita entre os membros”.

Para Saffioti (1999, p. 137),

a mãe sempre ‘sabe’, independentemente de seu grau de cultura, quando o marido está usando sexualmente a filha. Trata-se, todavia, de um conhecimento inconsciente. Ela intui, mas não tem provas. Ela sabe, mas não quer saber. O conhecimento está presente, mas, como causa muito sofrimento, é empurrado para o inconsciente (...). É, portanto, um saber inconsciente, por maior que seja a sensação de *contradictio in subjecto* que essa expressão possa causar. Não tem coragem de confirmar esse conhecimento indesejado, que provoca muita dor, seja fiscalizando a filha, seja conversando com ela e fazendo aberturas para que a menina fale.

Mesmo quando a criança tenta falar abertamente acerca do abuso sofrido, a mãe, muitas vezes, recusa-se a enxergar a realidade, seja por achar muito difícil a separação do agressor, mais ainda do que suportar o abuso praticado contra o próprio filho, seja por sua condição perante a sociedade.

De qualquer modo, quando se está em um ambiente familiar desse tipo, geralmente mais de uma criança está ou estará envolvida no abuso sexual, e este perdurará por muitos anos, trazendo consequências desastrosas para suas vítimas, pois os efeitos físicos decorrentes do abuso tendem a ser logo superados, mas os efeitos psicológicos gerados pela violência sexual na infância podem permanecer em todos os estágios da vida. Conforme Azambuja (2004, p. 125),

é comprovado, cientificamente, que o abuso sexual provoca graves prejuízos à criança, influenciando na configuração do aparato neuroendócrino, da arquitetura cerebral, da estruturação permanente da personalidade e dos padrões de relacionamento posteriores, além de as experiências ficarem marcadas na herança genética e nos padrões de vínculo, sendo repassadas de uma forma ou outra para a descendência.

Desse modo, as crianças, como lembra Salter (2009, p. 10), “não se recuperam. Elas ajustam, conciliam, reprimem e por vezes aceitam, seguem adiante, mas elas não se recuperam”.

1.2 O abuso sexual sob a perspectiva da vítima e do abusador

Quando o abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorre fora do lar, na grande maioria das vezes, a denúncia é imediata, buscando a família proteger, ao máximo, a integridade física e psíquica do menor. Quando a mesma violência ocorre no âmbito familiar, ela se torna uma prática muito mais difícil de se combater. Isso porque o abuso intrafamiliar, além dos sentimentos afetivos, envolve não só a relação pai/filha ou pai/filho, mas também as relações entre mãe e filhos, entre mãe e pai e entre os próprios irmãos, de modo que a revelação do abuso pode abalar toda uma estrutura familiar construída durante anos. Diante dessa situação, e procurando manter intacto o grupo como um todo, a criança e toda a família são, muitas vezes, envolvidas pela chamada síndrome do segredo.

A síndrome do segredo consiste em ocultar a verdade dos fatos, seja pela vítima ou pelos próprios familiares. Ocorre como se o abuso não tivesse acontecido, estando a criança impedida de relatar sua experiência. Assim, o abuso não é coibido, ele é tolerado pela família, mas falar sobre ele é que é proibido. O segredo torna-se o ingrediente fundamental na violência sexual infantil, sem o qual a sua prática não se estenderia por longos anos.

Nas palavras de Gabel (1997, p. 59),

os abusos intrafamiliares acontecem em segredo. Imposto por violência, ameaças ou mesmo em uma relação sem palavras, o segredo tem por função manter uma coesão familiar e proteger a família do julgamento de seu meio social. A realidade das consequências de uma inculpação (prisão, perda do sustentáculo financeiro) faz com que a revelação seja mais grave que o próprio abuso.

Furniss (1993, p. 29) enumera os fatores externos e internos que levam à síndrome do segredo:

[...] a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação.

As evidências médicas podem, muitas vezes, não estar presentes, pois a violência física nem sempre acontece, principalmente quando se trata de abuso intrafamiliar, consistindo a agressão em outros meios como a carícia e o sexo oral. Na falta de vestígios físicos, não há outros elementos que comprovem o abuso sexual, a não ser a palavra da criança, o que abre caminho para reforçar a negação ou a síndrome do segredo.

Isso porque, na falta de evidências, faz-se necessária a acusação verbal por parte da vítima, e, aí, reside o segundo problema, que é justamente a falta de credibilidade que se dá ao menor. Ainda hoje, há a percepção de que apenas adultos falam a verdade e de que as crianças mentem ou inventam muitas coisas, dentre elas que estão sendo abusadas sexualmente. Uma declaração prestada pelo adulto tem mais validade do que a prestada pela criança, e, por isso, o menor prefere guardar o segredo para si.

Ocorre que a criança não consegue suportar, por muito tempo, o abuso de forma calada. Ela tenta revelar a alguém dentro ou fora da família, mas não é acreditada, seja porque, como já dito, ainda é forte a crença de que a criança inventa, seja pela ingênua percepção da família de que a violência não durará muito tempo, não trazendo, assim, consequências mais sérias para a criança, a qual nem se lembrará, no futuro, do que lhe aconteceu.

Acontece, também, que criança tem medo das consequências de sua revelação. Não é demais lembrar que são vários os sentimentos que envolvem a vítima, pois, em se tratando de abuso intrafamiliar, ela confunde os sentimentos de amor e de abuso, porque ama e odeia o abusador, de modo que ela quer denunciar, mas, ao mesmo tempo, não quer vê-lo preso. Ademais, ela passa a se sentir responsável pelas consequências que aquela revelação pode provocar na família, de modo que silenciá-lo é a opção encontrada para manter a felicidade dos que estão ao seu redor. Azambuja (2011, p. 96), citando Cromberg (2004, p. 65), mostra que “sentimentos de ambivalência são comuns

na criança, de forma que se culpabiliza de que, com a denúncia do pai ou do padrasto à mãe, estraguem seu relacionamento, mantendo, assim, intensa ambivalência afetiva na denúncia”.

Além disso, ela sente vergonha e medo de que possam puni-la pelo abuso praticado, pois se culpa por ter participado da ação, principalmente quando sente algum prazer nisso.

Essa culpa decorre de uma inversão de papéis na cabeça da criança, como se ela fosse responsável por seduzir o agressor e, portanto, responsável por sua própria vitimação. Quando, para a vítima, o abuso sexual passa a ser culpa dela e não do adulto, ocorre o que se chama de distorção da realidade. O abusador manipula a criança de modo que esta sinta que é a abusadora e que ele é a vítima, conseguindo modificar, no psicológico da criança, os papéis que cada um exerce na relação.

Ao se sentir culpada e desamparada, a criança passa a desenvolver mecanismos de defesa para reagir, de forma menos traumatizante, ao abuso sexual sofrido. Tais mecanismos consistem na negação e dissociação.

A negação é a não aceitação da ocorrência da violência sexual. Conforme Dobke (2001, p. 35), “a negação difere da mentira, porque, nesta, a criança tem consciência do fato abusivo e, naquela, não há essa consciência, pois ela cria uma estrutura negadora da realidade”. Na visão de Furniss (1993, p. 35), “as ameaças à vítima pela pessoa que abusa e a estrutura negadora da realidade da experiência impede que a criança seja capaz de chamar o abuso de abuso”.

Já a dissociação é a fuga da realidade, é uma adaptação psicológica da criança para suportar a situação vivida. Conforme Zavaschi (1991, p. 141), “a dissociação separa o corpo da psique, utilizando estados alternados de consciência para expulsar a dor que se expressa, após, através de sintomas dissociativos”.

Quanto ao abusador sexual de crianças e adolescentes, este é uma pessoa comum, podendo ser um vizinho, o pai, padrasto, isto é, alguém inimaginável, que tem profissão e família, capaz de ser muito bem sucedido em ambos os aspectos.

Conforme demonstra Salter (2009, p. 38), é impossível prever um comportamento privado a partir do comportamento público. Indivíduos gentis, não violentos, comportam-se bem em público, mas o mesmo fazem muitas pessoas que são brutais nos bastidores. Ainda, segundo a autora (2009, p. 40),

“a capacidade de agradar é uma arma tão poderosa que protege predadores por longos períodos e por um número quase incompreensível de vítimas”.

Assim, aqueles que praticam o abuso sexual geralmente são profissionais em estabelecer uma vida dupla. Perante a sociedade, conseguem controlar seu impulso sexual e demonstrar um bom caráter. Perante suas vítimas, crianças e adolescentes incapazes de se defenderem, demonstram toda sua obsessão e violência.

Muitos abusadores sexuais, contudo, não sentem prazer nesse tipo de experiência, mas necessidade de aliviar suas tensões. Trata-se de uma compulsão à repetição, a qual é denominada síndrome da adição.

Na síndrome da adição, portanto, a pessoa sabe que o abuso é prejudicial à criança, mas não consegue evitá-lo. Primeiramente, serve para aliviar suas tensões, mas termina se tornando um vício do qual o agressor não consegue se livrar. Como bem demonstra Daltoé (2007, p. 50), tal prática, para a maior parte dos abusadores, funciona como adição, não constituindo inicialmente uma experiência de prazer, mas uma necessidade para alívio de suas tensões, tal como o álcool para o alcoolista, a droga para o drogadito.

Assim, a síndrome da adição no abusador é complementar à síndrome do segredo na criança e nos familiares, e, juntas, criam um ciclo vicioso entre vítima e abusador que perdura por longos anos, pois este precisa da criança para satisfazer sua necessidade e manter o segredo perante a família e a sociedade. A adição, assim, impulsiona o abusador a continuar seus atos, e o segredo o mantém por longos períodos.

2 O depoimento sem dano

2.1 A chegada da criança ao sistema de justiça

Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Título III, Capítulo I, ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade nos termos da referida lei. Sendo assim, quando um direito a liberdade sexual da criança é violado, a sua revelação desencadeia uma série de providências nos mais diversos órgãos.

O primeiro deles é o Conselho Tutelar, que, por possuir a função de zelar

pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é o primeiro a receber a notícia de quaisquer suspeitas ou confirmações de maus-tratos praticados contra os mesmos, tendo a atribuição de encaminhar ao Ministério Público a notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, bem como quando se tratar de ações de suspensão ou perda do poder familiar.

Com a criação do Conselho Tutelar, os relatos de abuso sexual passaram a chegar, com mais frequência, ao sistema de justiça, possibilitando uma maior participação da sociedade no combate a esse tipo de crime.

Ainda quando a notícia do abuso ocorre, inicialmente, no ambiente escolar ou hospitalar, tais profissionais têm consigo a obrigação de comunicar o fato delituoso às autoridades competentes. Destarte, estabelece o artigo 245 do ECA que constitui infração administrativa:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Para Azambuja (2004, p. 134), a escolha do legislador recaiu sobre estas duas categorias profissionais, saúde e educação, porque a criança, desde cedo, além de frequentar a escola, frequenta o consultório do pediatra, o posto de saúde ou mesmo as emergências dos hospitais.

Desse modo, seja por intermédio do Conselho Tutelar ou de outros setores da sociedade, o Ministério Público, de posse das informações recebidas, adotará as medidas judiciais cabíveis tanto na esfera cível, com o ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, como na esfera criminal, com o ajuizamento da ação penal pública incondicionada. Com a propositura da ação penal, inicia-se uma nova fase na vida da criança e do adolescente e de seus familiares, qual seja, o enfrentamento do seu drama dentro do Poder Judiciário.

Não raramente, quando se trata da inquirição de crianças e adolescentes vítimas da violência sexual, falta técnica aos profissionais de direito no momento de colher seus depoimentos, fazendo com que as normas aplicadas aos adultos sejam as mesmas aplicadas nos depoimentos de menores, esquecendo a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

O próprio ordenamento jurídico, criminal e civil, trata de forma geral a produção da prova realizada em juízo, não criando, em momento algum, modelos diversos para inquirir crianças, adolescentes e adultos, circunstância esta que desconsidera por completo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como bem esclarece Dobke (2001, p. 96),

ouvir uma criança não é o mesmo que ouvir um adulto, principalmente uma criança abusada sexualmente, sendo preciso preparo técnico-emocional e, ainda, muita sensibilidade, bem como permanecer ao lado da criança de modo a não deixá-la ainda mais oprimida e humilhada.

Para Furniss (1993, p. 14), “há que se considerar que a criança, por ser uma pessoa em desenvolvimento, carece biologicamente de maturação nos níveis emocional, social e cognitivo, levando-a a comportar-se, relacionar-se e a pensar de uma forma diferente dos adultos”. Ainda, segundo a autora (1993, p. 290), “é de crucial importância comunicar-se no nível real de desenvolvimento cognitivo, intelectual, psicossocial e psicosexual da criança”.

Atentando-se para a realidade, observa-se, cada vez mais, que os profissionais de justiça estão preocupados apenas com aspecto jurídico do abuso sexual, isto é, a como enfrentar os trâmites burocráticos desse tipo de crime. Quando se deparam, contudo, com a realidade psicológica dos que vivenciam essa violência, com suas síndromes do segredo e da adição, não possuem a sensibilidade necessária para enfrentar a situação, e, por isso, muitas vezes, suas intervenções distanciam-se da realidade, prejudicando a vítima ao invés de protegê-la.

Essa falta de habilidade em ouvir a criança acaba gerando intervenções inadequadas, com sensíveis prejuízos à mesma. O resultado disso, conforme Daltoé (2007, p. 59),

é que, embora haja um maior esforço para que as inquirições em juízo se procedam com mais tranquilidade às vítimas, assim como com regularidade processual para os acusados, na maior parte dos casos, ante a inapropriação dos meios físicos e humanos utilizados na justiça criminal, as informações prestadas na fase policial não se confirmam em juízo. Consequentemente, as ações terminam, em sua maior parte, sendo julgadas improcedentes, com base na insuficiência de provas.

Conhecer a dinâmica do abuso sexual infantil, portanto, é o único modo de evitarem-se decisões que venham de encontro ao melhor interesse da criança. Nesse passo, como os integrantes do sistema de Justiça ainda não se encontram preparados para enfrentar a realidade de quem sofre esse tipo de violência, passa a ser de fundamental importância a utilização, de forma interdisciplinar, de outras áreas do conhecimento, como a Psicologia e a Assistência Social.

A verdade é que a prática processual atualmente utilizada é, além de ineficiente, desatualizada e ultrapassada, impondo-se que modelos mais humanizados sejam desenvolvidos para que os direitos, universalmente, reconhecidos às crianças sejam realmente colocados em prática.

Assim, é buscando adequar o Direito Processual Penal às transformações da sociedade e às demandas que lhe são dirigidas e é buscando não só a punição do abusador, mas, principalmente, a proteção da pequena vítima, que surge a importância do chamado “Depoimento sem Dano”.

2.2 O projeto Depoimento sem dano

O projeto “Depoimento sem Dano” nasce, pois, da necessidade de uma melhor oitiva da criança e adolescente vítimas ou testemunhas de abuso sexual, com o intuito de reduzir seus danos, melhorar a prova produzida e garantir a proteção integral das pequenas vítimas.

Os danos causados àqueles que enfrentam o Poder Judiciário decorrem de vários fatores. De um lado, como restou mencionado, quando se trata da inquirição de crianças e adolescentes vítimas da violência sexual, falta técnica aos profissionais de direito no momento de colher seus depoimentos, o que, além de prejudicar a prova, gerando a impunidade do abusador, pode causar um dano psicológico à própria criança.

Conforme Maria Rosi de Meira Borba, ocorre, frequentemente, de o juiz se sentir envergonhado em abordar o tema ou mesmo não conhecer a dinâmica do abuso, referindo-se ao ato sexual como “aquilo” ou “um problema”, evitando falar sobre o ocorrido através de uma linguagem explícita com a pequena vítima. Para a autora, também não se pode usar uma linguagem sexual agressiva ou que crie sensação de constrangimento insuperável. Nominar o abuso de forma clara e transparente, sem parecer à criança que o profissional que a interroga teme dizer as expressões em seu contexto e ter a sensibilidade de não fazer colocações

desnecessárias e abusivas é, para a mesma, a postura ideal a ser assumida pelos inquiridores durante os questionamentos sobre abuso sexual infantil.

Do outro lado, a criança, no ambiente formal da sala de audiência e frente à figura do magistrado, não se sente à vontade para relatar o ocorrido, muitas vezes porque não compreende o processo judicial. Como bem lembra Leila Torraca de Brito, ao citar Dias, em seu artigo “Diga-me agora... o depoimento sem dano em análise”, “quando a criança se sente constrangida e quando a pessoa que colhe o seu depoimento não possui técnica adequada, há tendência de se negar a ocorrência do abuso ou de se absolver o acusado, devido à má qualidade da prova”.

Assim, frente a essa dificuldade, muitos juízes dispensam a oitiva da criança abusada, principalmente nos casos em que ela começa a chorar durante a inquirição. Por mais que esse comportamento tenha intenção protetora, na realidade, essa falta de comunicação leva a criança a pensar que sua história não interessa e que todos rejeitam a experiência sofrida por ela, o que acaba reforçando a síndrome do segredo. Esse modo de agir também é criticado por Daltoé (2007, p. 83) que, citando Furniss, mostra que “ao negar e rejeitar a experiência de abuso sexual sofrida pela criança, nós rejeitamos a própria criança”.

Ademais, não é apenas o despreparo dos profissionais em ouvir a criança que a prejudica psicologicamente, mas também os inúmeros depoimentos prestados pela mesma com a revelação do abuso, seja na escola, no hospital, no Conselho Tutelar, na delegacia e, por fim, no Judiciário.

Desse modo, o objetivo primordial do projeto “Depoimento sem Dano” é evitar a revitimização da criança e do adolescente, que revivem o abuso sempre que são submetidos, por profissionais não qualificados, a um novo depoimento, buscando com que a inquirição da criança ocorra apenas uma vez, de modo a impedir que esta relembre a situação vivida e sofra, desnecessariamente, no futuro.

Furniss (1993, p. 23), discorrendo sobre os danos primários e secundários causados às vítimas pelo abuso sexual, mostra que os primeiros envolvem diretamente esse tipo de violência, compostos pela sedução, interação sexual abusiva e pelo segredo que normalmente está presente; os segundos são aqueles subsequentes ao abuso, causados por fatores relacionados ao trauma, à estigmatização decorrentes da denúncia e das diversas vezes em que a criança é exposta ao ter que falar ou dar depoimento sobre o ocorrido.

Nos depoimentos tradicionais, muitas vezes, a criança também sofre o

constrangimento de ter de ficar frente a frente com o abusador, o que a deixa ainda mais amedrontada para revelar seu segredo. O agressor, com um simples olhar, tem a capacidade de provocar o medo e o nervosismo da criança e, conseqüentemente, fazer com que a mesma negue o abuso.

Para Sanderson (2005, p. 230-231),

é fundamental que o testemunho das crianças não seja minado por uma falta de entendimento de sua capacidade cognitiva, pois os pedófilos sabem que as crianças não são vistas como testemunhas que merecem credibilidade e que são maleáveis quanto à matéria pela qual percebem o mundo e, por essa razão, jogam com isso ao distorcer a realidade delas.

O que se deve enfatizar é que o não das crianças, conforme esclarece Furniss (1993, p. 312), quando questionadas se sabiam do abuso, “não significa que não tenham estado envolvidas, que não tenham sabido ou que não tenham sido afetadas por ele; ele geralmente significa que elas estão assustadas demais para falar”.

Com efeito, ao se sentir intimidada, a criança não consegue falar ou, o que é pior, pode negar o abuso sexual, resultando, conseqüentemente, na impossibilidade de se condenar o abusador, devido à má qualidade da prova.

Desse modo, aquele que colhe o depoimento da criança ou do adolescente deve conduzi-los a percepção de que sua história lhe interessa e que está disposto a ajudá-los. Para isso, é preciso que este profissional esteja preparado emocionalmente e possua uma experiência que vá além da jurídica, para, só assim, conseguir que a vítima relate, de forma mais tranqüila, o ocorrido.

O “Depoimento sem Dano” é, pois, um projeto idealizado pelo juiz José Antônio Daltoé Cezar, utilizado junto ao Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, que busca inquirir crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, de forma menos agressiva possível, com a intervenção de técnicos preparados para tal tarefa, como psicólogos e assistentes sociais.

Esse tipo de técnico-entrevistador tem maior habilidade em ouvir a criança, assim como em deixá-la mais à vontade durante o depoimento. Este passaria a ser prestado numa sala especialmente projetada, visando ao conforto e tranqüilidade da criança, e não mais no ambiente formal da sala de audiência. Para que sejam resguardados princípios fundamentais, como contraditório e ampla defesa, deve ser a sala devidamente ligada, por vídeo e áudio, à sala de audiência, havendo completa interação com o Magistrado, Promotor, advogado e réu.

A dinâmica do depoimento sem dano se dá em três etapas. A primeira

etapa, que ocorre antes do início da audiência, dura em torno de quinze a trinta minutos e consiste na aproximação entre as partes, principalmente entre o técnico-entrevistador e a criança, oportunidade em que este explica o desenvolvimento do projeto e passa a conhecer a linguagem utilizada pela criança, facilitando a entrevista durante o depoimento.

A segunda etapa consiste no depoimento propriamente dito, cabendo ao juiz ordenar as perguntas e cabendo ao técnico atuar como facilitador na inquirição da criança e do adolescente. Segundo Daltoé (2007, p. 62),

após o depoimento, que é gravado na memória de um computador, sua íntegra, além de ser degravada e juntada aos autos, é copiada em um disco e juntada na contracapa de um processo. Tal prática permite que não só as partes e magistrado tenham a possibilidade de revê-lo a qualquer tempo para afastar eventuais dúvidas que possuam, mas também que julgadores de segundo grau, em havendo recurso da sentença, tenham acesso às emoções presentes nas declarações, as quais nunca são passíveis de serem transferidas para o papel.

Na terceira fase, que ocorre após a realização da audiência, busca-se o encaminhamento da criança, caso necessário, às redes de proteção, para que haja seu acompanhamento psicológico, valorizando-a como sujeito de direitos, e não a utilizando apenas com um meio à disposição da justiça.

O projeto, assim, não apenas garantiria os direitos da criança, reduzindo seu dano em processos judiciais, mas melhoraria a produção da prova produzida.

Destarte, coletado o depoimento da criança em momento recente ao crime, impede-se que a mesma tenha de relembra-lo novamente no decorrer do processo. Além de evitar sua revitimização, potencializa a verdade dos fatos, tendo em vista que a emoção do depoimento, como ressaltado, pode ser visto a qualquer tempo, além de não deixar margens para que a criança seja atingida pelo esquecimento, já que, quase sempre, entre o fato criminoso e o ajuizamento da ação penal, um longo período pode ter se passado.

A primeira audiência, envolvendo o depoimento sem dano, ocorreu no dia 06 de maio de 2003, na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, e, a partir daí, o presente projeto passou a ser, cada vez mais, utilizado e conhecido em âmbito nacional.

Entretanto, apesar dos resultados que vem apresentando na salvaguarda das vítimas infantis, existem também as posições contrárias a esta iniciativa, que

indagam se esse tipo de depoimento é realmente sem dano para aquele que depõe.

O artigo “Diga-me agora... o depoimento sem dano em análise”, ao destacar algumas contestações para a implantação do projeto, mostra que o entendimento do órgão de representação dos psicólogos é de que “esta técnica distancia-se do trabalho a ser realizado por um profissional de psicologia, acarretando confusão de papéis ou indiferenciação de atribuições, quando se solicita ao psicólogo que se realize audiências e colha testemunhos”.

Muitos psicólogos acreditam que o objetivo primeiro do projeto não está em ajudar a criança que passa pelo trauma do abuso sexual, mas obter provas jurídicas contra o acusado. A criança estaria, assim, sendo utilizada como um objeto, um meio para se alcançar a condenação do réu, e não como um sujeito de direitos. Para eles, o depoimento sem dano continuaria provocando a revitimização da criança e do adolescente, tendo em vista que seu foco central não está no cuidado e na proteção aos mesmos.

Por esse motivo, o Conselho Federal de Psicologia e a Comissão Nacional de Direitos Humanos sugerem que

a justiça construa outros meios de montar um processo penal e punir o culpado pelo abuso sexual de uma criança ou adolescente, pois não será pelo uso de modernas tecnologias de extração de informações, mesmo com a presença de psicólogos supostamente treinados, fora de seu verdadeiro papel, que iremos proteger a criança ou o adolescente abusado sexualmente e garantir seus direitos.

Arantes (2008, p. 14-15), ao tratar do envolvimento dos psicólogos nesse tipo de projeto, aponta que, em tais programas, esses profissionais não desenvolvem uma prática *‘psi’* propriamente dita, mas uma função de duplo, de instrumento ou boca humanizada do juiz. Para ela, uma audiência jurídica não é mesmo que uma entrevista, consulta ou atendimento psicológico, onde a escuta dos psicólogos é orientada pelas demandas e desejos da criança e não pelas necessidades do processo. Ademais, as perguntas feitas à criança não podem, para a autora, ser qualificadas como inquirições, de modo que não se pode pretender esclarecer a verdade real dos fatos.

Segundo vários doutrinadores, dentre eles Azambuja, existe diferença entre ouvir e inquirir a criança. Para a autora (2001, p. 169-170), “inquirir significa perguntar, indagar, fazer perguntas direcionadas, investigar, pesquisar. Ouvir, por

sua vez, significa escutar o que ela tem a dizer, dar ouvidos, dar atenção às palavras da criança”. Ressaltam, desse modo, que o direito de ser ouvida não pode transformar-se no dever de ser inquirida.

Fávero, em seu parecer técnico “Depoimento sem Dano ou Depoimento com Redução de Danos”, defende que

não se trata de depoimento “sem danos”, pois a criança não deixa de ser exposta a uma situação em que lhe cabe a responsabilidade de acusar o suposto abusador, que, em muitos casos, é uma pessoa com a qual manteve/mantém vínculos afetivos. Portanto, é de responsabilidade dela fornecer a “prova” para que o acusado seja punido, inclusive com a prisão.

Desse modo, para os que se posicionam contra o referido projeto, o depoimento sem dano colocaria sobre a vítima a sobrecarga da produção da prova da violência sexual, o que acarretaria, além dos prejuízos emocionais, a atribuição à criança, pelos próprios familiares, da responsabilidade pela prisão do abusador, levando a vítima a sentir-se responsável pelos prejuízos causados ao grupo familiar.

Observa-se, assim, que existe grande divergência em torno do tema, de modo que se revela extremamente importante aumentar o debate e o conhecimento quanto à temática, com destaque ao papel que referido projeto pode desempenhar no combate ao abuso sexual.

3 Considerações finais

O abuso sexual de crianças e adolescentes, antes considerada uma prática rara, principalmente no âmbito familiar, vem se mostrando cada vez mais frequente. Na verdade, a violência doméstica sempre existiu, mas foi com a importância conferida aos direitos humanos que ela passou a ser duramente combatida.

A diferença entre o abuso ocorrido hoje e o de outrora está, justamente, na preocupação em enfrentar efetivamente esse tipo de acontecimento e na velocidade em que tais fatos passam a ser divulgados e conhecidos mundialmente, contribuindo os meios de comunicação para mostrar que esta prática é bastante recorrente no seio social.

Ainda assim, apesar de todas as informações divulgadas, grande parte da

população desconhece a realidade sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes, o que torna mais difícil a sua prevenção.

Por essa razão, evidenciou-se que a busca da solução deve ocorrer, pelo menos, na condenação daquele que pratica esse tipo de crime, e, a partir daí, revela-se extremamente importante e possível o colhimento do depoimento infantojuvenil em processos judiciais, sem que se provoque na criança e no adolescente uma revitimização, apesar de existirem vários entraves à aplicação da medida, entre os quais se destacam a ausência de disposição legal tratando do assunto, a falta de conhecimento da sociedade civil a respeito do tema, a escassez de estudos e, principalmente, de debates.

Sabe-se que ações descoordenadas só resultam em um dano maior à criança abusada do que a própria experiência original do abuso. Assim, para que haja, efetivamente, a salvaguarda dos direitos infantis, o Poder Judiciário deve poder contar com o auxílio de uma equipe interdisciplinar, composta de psicólogo e assistente social, com experiência no trato de questões relacionadas ao abuso sexual, visando ao enfrentamento do problema, já que se trata de relacionamentos humanos conflituosos.

Uma sociedade e um Poder Judiciário, atentos e cuidadosos com a questão aqui enfrentada, é um passo, um momento e um critério muito propício para o resgate, o reparo e, principalmente, a coibição para que tais situações sejam rejeitadas, anuladas ou, no mínimo, minimizadas.

Referências

ARANTES, Esther M. de M. *Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar*. Rio de Janeiro, 2008.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Maria Regina Fay de Azambuja. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BORBA, Maria Rosi De Meira. O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 59, 1 out. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3246>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. *Código penal*. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

_____. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente.

_____. Lei nº 2.015, de 7 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/L Lei/L12015.htm>.

_____. Senado Federal. *Lei Complementar 35/2007*.

_____. Senado Federal. *Projeto de lei nº 7.524/2006*.

BRITO, Leila Maria Torraca de. *Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise, psicol. clin.* Rio de Janeiro: 2008. 20v.

CECRIA. *Políticas públicas e estratégias contra a exploração sexual comercial e o abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Nacional da Criança e do Adolescente-CECRIA, 1997.

CEZAR, José Antônio Daltoé. *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2008a). Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol.cms/pol/noticias/noticia_080409_932.htm>. Acesso em: 20 out. 2011.

DESLANDES, S. F. *Prevenir a violência um desafio para profissionais de saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

DOBKE, Velda. *Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Thesaurus, 2000.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Metodologia “Depoimento sem dano” ou “Depoimento com redução de dano”*. Parecer Técnico. São Paulo, 12 de janeiro de 2008. Acesso em: 16 de mar. de 2010.

FURNISS, Tilman. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. Traduzido por Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997.

HUSS, Matthew T. *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: José Geraldo Vernet Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2011.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. Descentralização, intersectorialidade e rede como estratégias de gestão da cidade. *Revista FEA*, PUC- SP, São Paulo, v. 1, nov. 1999.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil. In: Madeira, Felícia Reicher (Org). *Quem mandou nascer mulher?* Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

SALTER, Anna C. *Predadores: pedófilos, estupradores e outros agressores sexuais*. 2009. São Paulo: M. Books do Brasil.

SANDERSON, C. *Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

ONU. *Convenção sobre o direito da criança*. Nova York: aprovada em 20 de novembro de 1989.

ZAVASCHI, Maria Lucrécia Scherer et al. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. *Revista de Psiquiatria*, Porto Alegre, n. 13, p. 136-145, set./dez. 1991.